

RECOMENDAÇÃO

AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE MATERIAIS QUE CONTENHAM FIBRAS DE AMIANTO EM IMÓVEIS MUNICIPAIS

A legislação portuguesa (Resolução da AR nº 24/2003 de 2 de Abril e Lei nº 2/2011, de 9 de Fevereiro) determina a obrigatoriedade de se proceder ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção, tornando pública a listagem resultante. Tal procedimento não tem sido cumprido, está por realizar.

Prevê ainda legislação em vigor que *“a Autoridade par as Condições de Trabalho (ACT) mediante os registos de concentrações de fibras respiráveis detectados e face aos valores limite de emissão (VLE) previstos na legislação que regulamenta esta matéria (Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de Julho), propõe, para cada um dos casos, identificados na listagem, aqueles que devem ser submetidos a monitorização regular com frequência determinada e aqueles que devem ser sujeitos a acções correctivas, incluindo a remoção das respectivas fibras nos casos em que tal seja devido.”*

A acompanhar o sentido preventivo da legislação são várias as entidades que também defendem medidas de manutenção, correcção ou remoção dos materiais com amianto consoante (após) a avaliação do risco para a saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho assim como do risco para a saúde ambiental.

No sítio da internet da **Direcção Geral de Saúde (DGS)** pode ler-se que *“regra geral, a presença de amianto em materiais de construção representa um baixo risco para a saúde, desde que o material esteja em bom estado de conservação, não seja friável e não esteja sujeito a agressões directas.”* (<http://www.dgs.pt/paginas-de-sistema/saude-de-a-a-z/amianto.aspx>)

Este serviço central do Ministério da Saúde alerta ainda em publicação que *“... a sua remoção pode libertar ainda mais partículas. Por isso, caso o material contendo amianto não esteja degradado, é preferível por vezes pintar/vernizar ou encapsular, do que remover... Normalmente, a melhor solução é não intervir no material que contém amianto e que se encontra em boas condições de conservação. De um modo geral, o material que se encontra em boas condições, não liberta fibras de amianto, pelo que, desde que as fibras não se soltem, não existe perigo de contaminação por inalação.”* (In “Fichas Técnicas sobre habitação e saúde - Amianto na habitação e doenças respiratórias, pp.150-152”)

Partido Pelos Animais e Pela Natureza

Assembleia Municipal de Lisboa, Av. De Roma n.º 14P, 3º, 1000-265 Lisboa

Tel: 218 171 789 Fax: 218 171 383E-mail: aml.pan@am-lisboa.pt

Síte AML: www.am-lisboa.pt/partidos-politicos/pan.html

Segundo publicação da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), *“normalmente, a melhor solução é não intervir no material que contém amianto e que se encontra em boas condições de conservação. De um modo geral, o material que se encontra em boas condições, não liberta fibras de amianto, pelo que, desde que as fibras não se soltem, não existe perigo de contaminação por inalação.”* (In “Guia para procedimentos de inventariação de materiais com amianto e acções de controlo em unidades de saúde – G03/2008, p.9”, da ACSS)

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA) informa que nos estudos até agora efectuados por esta Instituição Pública para monitorização ambiental em locais com coberturas de fibrocimento, os resultados foram na sua grande maioria (94% das medições) inferiores ao limite de detecção (inferiores a 0,01 fibras/cm³ de ar), valor considerado pela Organização Mundial de Saúde como indicador de área limpa. Recomenda o INSA: 1) *“que apenas seja mantida uma vigilância do material que contém amianto (fibrocimento), de forma a mantê-lo em boas condições, evitando e/ou retardando, tanto quanto possível, a sua degradação”,* e que 2) *“nos casos em que a degradação seja evidente ou o material se encontre acessível a agressão directa e frequente, seja ponderado o seu revestimento ou remoção.”* (ver anexo)

A Comissão Europeia desenvolveu um “Guia de boas práticas para prevenir ou minimizar os riscos decorrentes do amianto em trabalhos que envolvam (ou possam envolver) amianto, destinado a empregadores, trabalhadores e inspectores do trabalho”, guia publicado pelo Comité de Altos Responsáveis da Inspeção de Trabalho (CARIT). De acordo com o Guia deve ser realizado um processo de decisão relativamente à solução a implementar no material contendo amianto, ou seja, *“determinar se é mais sensato deixar ficar os materiais que contém amianto (em condições de segurança satisfatórias e sob controlo e gestão adequados) ou prever a sua remoção.”* (p. 35)

Na página seguinte, o capítulo “Directrizes Relativas a Decisões Sobre Materiais com Amianto em Edifícios” termina defendendo que *“relativamente ao fibrocimento e outros materiais com fibras de ligação forte, é mais provável que o processo de tomada de decisão conduza à decisão de não remover o material, procedendo ao respectivo registo, controlo e gestão.”*

A Associação Nacional de Conservação da Natureza Quercus esclarece no seu sítio da internet que *“não é obrigatório remover o amianto que já estava aplicado, a não ser que se verifique que este esteja degradado e que a sua exposição possa ser um risco, quer em situações de saúde ocupacional, quer em situações de saúde ambiental.”* (<http://quercus.pt/areas-de-trabalho/583-nucleos/nucleo-regional-de-porto/areas-denuncias/3516-amianto>)

Assim, e considerando que:

- 1) No que concerne ao risco de saúde pública, a remoção do amianto só tem justificação em fazer-se se as concentrações das fibras respiráveis ao nível das vias respiratórias forem superiores ao VLE;

- 2) Quando se suspeite/conheça da existência de material com amianto e com risco de libertação de fibras para o ar, só com medições feitas com equipamento adequado e por técnicos especializados é que é possível a determinação destas fibras e da sua concentração;
- 3) Após a realização do levantamento e inventário, em que foram confirmados os materiais que contêm amianto, será necessário proceder-se à tomada de decisão sobre a solução a dar aos mesmos. A tomada de decisão contempla as seguintes hipóteses:
 - a) Manter o material nas condições em que se encontra
 - b) Acção correctiva (encapsulamento p.e.)
 - c) Remoção seguida da colocação de um material substituto, se necessário;
- 4) Os factores que devem ser tidos em conta na decisão das prioridades são:
 - a) O nível de risco associado ao material que contém amianto
 - b) A função do material que contém amianto e do compartimento (ou área) onde se encontra
 - c) O grau de risco de exposição em função do estado de saúde dos ocupantes
 - d) A previsão, a curto prazo, de uma remodelação ou demolição que envolva o compartimento (ou área) onde o material com amianto se encontra;
- 5) A remoção de matérias com amianto é a operação em que ocorre o maior risco para a saúde devido à emissão de partículas;
- 6) Os resíduos de materiais que contêm amianto são considerados perigosos;
- 7) A sua remoção tem um elevado impacto ambiental inerente e na medida em que a legislação portuguesa permite a deposição em aterro para resíduos não perigosos (segundo critérios de admissão estabelecidos) o que, com falhas e omissões de vária ordem que tantas vezes sucedem, associadas à deficitária gestão e fiscalização nestas matérias, tem custos ambientais incalculáveis.

O Grupo Municipal do PAN - Partido Pelos Animais e Pela Natureza propõe que a Assembleia Municipal, reunida em sessão extraordinária no dia 17 de Junho de 2014, delibere recomendar à Câmara Municipal de Lisboa que:

Após desenvolver o inventário de todos os edifícios, instalações e equipamentos municipais que contêm amianto na sua construção, ao invés de decidir pela sua imediata remoção, proceda à tomada de decisão sobre a solução a dar aos mesmos, tendo em linha de conta os factores que conduzem o processo decisório.

O Grupo Municipal do Partido Pelos Animais e Pela Natureza



Miguel Santos